

Cuiabá/MT, 03 de dezembro de 2025.

GAB/KM
Recebido em 04/12/25
Carimbo/assinatura

KATIUSCIA MANTELI
Vereadora
Câmara Municipal de Cuiabá
NESTA

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica nº. **81/2025** que dispõe de manifestação **favorável** desta Entidade ao Projeto de Lei nº. **662/2025** processo **41358/2025** de Vossa Autoria.

Excelentíssima Senhora Vereadora,

Ao tempo em que cumprimentamo-a pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável Casa servimo-no da presente para encaminhar a Vossa Excelência a Nota Técnica de nº. **81/2025** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº. **662/2025** processo **41358/2025**, de Vossa Autoria cuja ementa “**Institui, no âmbito do Município de Cuiabá, o Selo Empresa Amiga do Artesão.**”

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR

Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF - MT

Nota Técnica nº 81/2025

PL 662/2025

03/12/2025

**Institui, no âmbito do Município de Cuiabá, o Selo
Empresa Amiga do Artesão**

Objetivo da Proposição:

A propositura, de iniciativa da Vereadora Katiuscia Manteli, visa instituir em Cuiabá o Selo Empresa Amiga do Artesão, como instrumento de reconhecimento e incentivo às empresas que contribuírem para a valorização do trabalho artesanal produzido por nossos cidadãos. O artesanato cuiabano é expressão viva da identidade cultural e da memória coletiva, representando não apenas tradição, mas também oportunidade de geração de renda para inúmeras famílias.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL

Fundamentos:

A Fecomércio-MT manifesta-se **favorável** ao Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Cuiabá, o Selo “Empresa Amiga do Artesão”, em razão de seu caráter eminentemente incentivador, voluntário e não impositivo, voltado ao fortalecimento da economia criativa e ao reconhecimento das empresas que apoiam a cultura local. A iniciativa ajusta-se às competências legislativas municipais e não cria custos adicionais, obrigações financeiras ou encargos operacionais para o setor empresarial, preservando integralmente a liberdade econômica prevista no art. 170 da Constituição Federal.

A proposta estabelece que o selo será concedido às empresas que escolherem voluntariamente disponibilizar espaço físico – de qualquer dimensão ou formato para exposição de produtos confeccionados por artesãos cuiabanos ou mato-grossenses cadastrados junto ao Poder

Público. Essa característica elimina qualquer risco de vinculação obrigatória ou imposição regulatória, respeitando a autonomia empresarial e reafirmando o papel do setor privado como parceiro estratégico no desenvolvimento cultural e econômico da cidade.

Do ponto de vista econômico, o projeto tende a gerar **benefícios diretos ao comércio local**, pois estimula a circulação de consumidores, amplia a visibilidade dos estabelecimentos participantes e fortalece o relacionamento entre empresas e comunidade. A valorização do artesanato local segmento fundamental da economia criativa contribui para dinamizar o fluxo comercial, aumentar a competitividade dos negócios e promover a integração entre setores produtivos de forma sustentável e socialmente responsável.

A iniciativa também reforça o compromisso institucional de Cuiabá com a promoção da cultura, em alinhamento com o art. 215 da Constituição Federal, segundo o qual é dever do Estado garantir o pleno exercício dos direitos culturais, apoiar e incentivar a valorização das manifestações culturais. O artesanato cuiabano, reconhecido como patrimônio imaterial de grande relevância, representa a identidade, a tradição e a criatividade de diversos trabalhadores que dependem dessa atividade para sua subsistência. Ao oferecer espaço para exposição e venda, as empresas tornam-se agentes importantes na preservação e difusão dessa riqueza cultural.

No campo jurídico-administrativo, o projeto está em plena consonância com o art. 30, I, da Constituição Federal, ao tratar de interesse local e instituir uma política pública de natureza reconhecidamente honorífica e facultativa. A criação de selos de reconhecimento é prática comum entre os entes federativos, não acarretando despesas obrigatórias ao Poder Público nem interferindo na estrutura interna das empresas. O projeto respeita, portanto, a competência municipal e não apresenta vícios de constitucionalidade formal ou material.

Outro aspecto relevante é que a proposição contribui para a **agenda de responsabilidade social empresarial**, estimulando o engajamento do setor privado em ações voltadas ao fortalecimento de artesãos locais, sem impor contrapartidas financeiras ou exigências de manutenção contínua. A adesão espontânea viabiliza uma política pública sustentável, baseada em estímulos reputacionais positivos, criando ambiente favorável à participação de micro, pequenas e grandes empresas.

Além de não gerar impacto orçamentário significativo ao Município, o Selo Empresa Amiga do Artesão amplia a rede de apoio aos trabalhadores da economia criativa, integrando cultura, comércio e desenvolvimento humano. A medida representa uma oportunidade concreta para que empresas reforcem sua imagem institucional e consolidem práticas de responsabilidade social alinhadas às expectativas da sociedade cuiabana.

Conclusão:

Diante de todo o exposto, a Fecomércio - MT se posiciona de forma **favorável ao PL 662/2025 processo 41358/2025**, por reconhecer seu mérito cultural, social e econômico, bem como sua compatibilidade com a ordem constitucional e sua capacidade de fortalecer o comércio local, valorizar os artesãos e promover um ambiente de cooperação entre setor público e iniciativa privada. Trata-se de política pública positiva, sustentável e alinhada ao desenvolvimento da capital mato-grossense.

Atenciosamente,

JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR

Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF – MT

YASMINI TAVEIRA ABREU GRETER

Assessora Legislativa da Fecomércio Mato Grosso